

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 012/2023

CREDOR: GRUPO ESPIRITA DA PAZ, inscrita no **CNPJ nº 03.812.328/0001-09** situado na Rua A, 170 - Setor Vila Rocha na Cidade de Goiatuba – Goiás, representado pelo seu presidente Sr.º, **DIRCEU ABDALLA**, brasileiro, advogado residente e domiciliado à Rua Paranaíba, nº 990 em Goiatuba-Go, CPF nº **004.646.941-91** e RG **2417 OAB/GO**.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04, residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$13.216,70 (treze mil duzentos e dezesseis reais e setenta centavos)**, referente à locação de um imóvel comercial para a Instalação da Clínica Escola de Medicina, Clínica Escola de Fisioterapia, Clínica Escola de Odontologia e Do Núcleo De Práticas Jurídicas do Curso de Direito Do Centro Universitário UNICERRADO.

1.2 - O valor aqui pactuado é devido pela transição processual, a qual previa suspensão de pagamento inicialmente, mas que, por meio de decisão judicial, fora decretado a reiteração dos proventos. Entretanto, os tramites acarretaram em uma entrepausa, que teve como consequência, o não pagamento de 1 (um) mês de aluguel. Ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **GRUPO ESPIRITA DA PAZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de **R\$13.216,70 (treze mil duzentos e dezesseis reais e setenta centavos)** em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiátuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 20 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
DEVEDOR

GRUPO ESPÍRITA DA PAZ
CREDOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: